

**RESOLUÇÃO Nº 024/2022
(27 DE OUTUBRO DE 2022)**

A Comissão Eleitoral Nacional do Sindicato Nacional dos Analistas - Tributários da Receita Federal do Brasil - SINDIRECEITA - CEN 2022, eleita pelo CNRE, realizado em Brasília - DF, nos dias 8, 9 e 10 de abril de 2022, responsável pela realização do pleito de 2022 que preencherá os cargos da Diretoria Executiva Nacional e das Delegacias Sindicais do SINDIRECEITA para o triênio 2023/2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 94 inc. II, do Estatuto do SINDIRECEITA, delibera o seguinte:

Síntese da Impugnação

Foi recebido via e-mail da CEN (cen2022@sindireceita.org.br) impugnação do fiscal de apuração pela Chapa Identidade AT Thales Freitas Alves, contra a validação das urnas das mesas eleitorais da DS Alagoas e DS ALF Porto RJ.

Alega o impugnante:

“Aproveitamos a oportunidade para questionar se as impugnações das urnas que, pelo que consta no art. 35, IV, do RE, precisam constar na Ata de Consolidação do processo de apuração, já precisa de fundamentação no ato da impugnação (antes do fechamento da Ata) ou se a fundamentação poderá ser enviada no prazo previsto no art. 37.

Por oportuno, já manifestamos impugnação para as seguintes mesas eleitorais:

- a) mesa eleitoral de Belo Horizonte;
- b) mesa de Goiânia;
- c) mesa Galeão;
- d) mesa Maceió;
- e) Mesa 02 de Brasília;
- f) Mesa Porto do Rio de Janeiro;
- g) Mesa 01 Rio de Janeiro;
- h) Mesa 02 Rio de Janeiro;”

Posteriormente, o impugnante reviu sua impugnação, como segue:

“Prezados membros da Comissão Eleitoral Nacional do Sindireceita 2022.

Cumprimentando-os cordialmente, vimos por meio do presente expediente expor e requerer o que segue.

1 – RECONTAGEM DOS MAPAS DE VOTAÇÃO EM URNA

Diante divergência entre o total de votos contabilizados pela CEN e o total contabilizado pela Chapa Identidade AT, bem como considerando a exígua diferença

COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL - CEN 2022 - SINDIRECEITA

de apenas dois votos entre as chapas 1 e 2 ocorrida na contabilização realizada pela CEN, solicitamos, digne essa honrada comissão, proceda nova contabilização/totalização dos Mapas de Votação dos votos em urna, eliminando, dessa forma, qualquer possibilidade de eventual equívoco na contabilização.

2 – IMPUGNAÇÃO DE MESAS ELEITORAIS

Acerca das mesas impugnadas no e-mail enviado em 25/10/2022, tendo esta honrada CEN/2022 já anulado *ex officio* algumas mesas dentre as que impugnamos, bem como tendo sido certificada a regularidade de outras mesas impugnadas, vimos pelo presente manter a impugnação apenas para as seguintes mesas:

- a) Mesa Maceió/AL;
- b) Mesa ALF PORTO RJ.

Salienta-se que a impugnação das citadas mesas tem como único escopo garantir a lisura do processo eleitoral, ou seja, assegurar que a coleta de votos de TODAS as mesmas validadas pela CEN encerrou as 17:00 do dia 07/10.

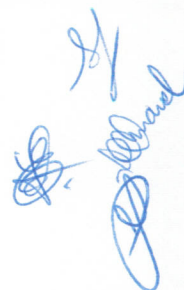
É que os mesários de ambas mesas eleitorais **descumpriram as orientações da CEN** no que se refere a **marcação no sistema de eleição digital** dos votos em urna ocorridos, ou seja, **NENHUM** voto ocorrido nas citadas urnas foi marcado no sistema! Ademais, **não foi apresentada qualquer justificativa nas Atas de Eleição** das mencionadas mesas para que essa marcação não tivesse sido efetuada.

Como se não bastasse, para além de os mesários não terem realizado as devidas marcações dos votos no sistema, **os Mapas de Apuração e Votação não foram encaminhados para o e-mail da CEN no tempo determinado no § 2º do art. 29 do RE**, qual seja, imediatamente após o encerramento dos trabalhos de apuração.

Percebam que a **Resolução CEN nº 023/2022** dispõe que *“o fato do não registro, **por si só**, do voto em urna no Sistema digital não ensejará a anulação da urna”*. Ocorre que no caso em tela, não se trata apenas da não marcação dos votos (TODOS, diga-se de passagem) no sistema, mas desse fato ter ocorrido cumuladamente com o não encaminhamento dos Mapas de Apuração para o e-mail da CEN logo após o encerramento da votação.

Das 90 mesas eleitorais, apenas nessas duas nenhum dos votos foi marcado no sistema e, além disso, não houve o encaminhamento do Mapa de Apuração ao e-mail da CEN, bem como não foi registrada qualquer ocorrência na Ata de Eleição a fim de justificar a ausência de marcação do sistema.

Temos notícias de outras mesas que, embora tenha tido intercorrências, se esforçaram para contatar a CEN solicitando orientações/providências de como proceder, além de fazerem questão de registrarem em ata as ocorrências. Citamos como exemplo a **Mesa de Campo Grande/MS**, cuja base cadastral inicialmente contida no sistema eleitoral pertencia à DS do estado do MT, ao invés da base do MS mas que, os mesários contataram imediatamente a CEN para solucionar o problema.



COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL - CEN 2022 - SINDIRECEITA

O não acolhimento da presente impugnação com a consequente anulação de ambas urnas representaria conferir tratamento não isonômico às demais mesas, além de, conforme dito alhures, **comprometer a lisura de todo o processo eleitoral**, posto que não ter-se-ia como assegurar que a coleta de votos foi cessada no horário determinado.

Percebam que o comprometimento da lisura do processo eleitoral requer a ocorrência simultânea de duas situações, quais sejam:

- a) a não marcação dos votos no sistema, e
- b) o não encaminhamento imediato do mapas de apuração para o e-mail da CEN.

Se ambos os casos não tivessem ocorrido simultânea e acumuladamente, por óbvio não haveria se falar em anulação de mesa ou comprometimento da lisura do processo eleitoral, posto que ter-se-ia, de uma forma ou de outra, como certificar o encerramento da coleta de votos no dia e horário previstos.

3 – DO PEDIDO

Por todo o exposto, requeremos o que segue:

- a) Realização de nova contabilização dos Mapas de Apuração das mesas eleitorais;
- b) Anulação da mesas de Maceió e ALF Porto RJ.

Nestes termos, pedimos e esperamos deferimento.

Thales Freitas Alves”

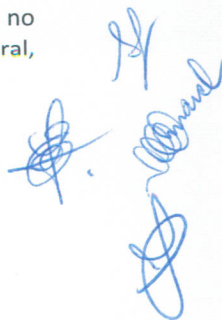
Análise da Impugnação

CONSIDERANDO que a impugnação foi apresentada tempestivamente.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 29, Regulamento Eleitoral do Sindireceita, verbis:

“Artigo 29 – As Mesas Eleitorais deverão concluir a apuração dos votos presenciais no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da votação, devendo encaminhar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento da apuração, em absoluta ordem, mediante SEDEX ou outro meio de entrega expressa, com aviso de recebimento (AR), as Atas de Eleição, os Mapas de Apuração de Resultado (Anexo IV), as listas de votação originais, as cédulas eleitorais apuradas, as cédulas de votação não utilizadas e os envelopes devidamente lacrados contendo os votos em separado, para a Comissão Eleitoral, instalada no SHCGN CR 702/703 Bloco E Lojas 27 e 37, Asa Norte, Brasília – Distrito Federal, CEP 70720-650.

§ 1º O não cumprimento dos prazos, bem como da forma de remessa, estabelecidos no *caput*, poderá implicar na anulação de todos os votos colhidos pela respectiva Mesa Eleitoral, bem como em representação ao Conselho de Ética e Disciplina do SINDIRECEITA.



COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL - CEN 2022 - SINDIRECEITA

§ 2º As Delegacias Sindicais, logo depois de encerrado os trabalhos de apuração de cada Mesa Eleitoral vinculada, **deverão** encaminhar cópia dos Mapas de Votação e apuração, via e-mail cen2022@sindireceita.org.br, à Comissão Eleitoral, apenas para divulgação aos filiados.” (grifo nosso)

CONSIDERANDO que o Estatuto do Sindireceita e o Regulamento Eleitoral são omissos quantos a análise das impugnações apresentadas no decorrer da apuração dos votos.

CONSIDERANDO que o Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965):

“Art. 154. Terminada a votação e declarado o seu encerramento pelo presidente, tomará estes as seguintes providências:

I - vedará a fenda de introdução da cédula na urna, de modo a cobri-la inteiramente com tiras de papel ou pano forte, rubricadas pelo presidente e mesários e, facultativamente, pelos fiscais presentes, separará todas as folhas de votação correspondentes aos eleitores faltosos e fará constar, no verso de cada uma delas na parte destinada à assinatura do eleitor, a falta verificada, por meio de breve registro, que autenticará com a sua assinatura. (Redação dada pela Lei nº 4.961, de 4.5.1966)

II - encerrará, com a sua assinatura, a folha de votação modelo 2 (dois), que poderá ser também assinada pelos fiscais;

III - mandará lavrar, por um dos secretários, a ata da eleição, preenchendo o modelo fornecido pela Justiça Eleitoral, para que conste:

- a) os nomes dos membros da mesa que hajam comparecido, inclusive o suplente;
- b) as substituições e nomeações feitas;
- c) os nomes dos fiscais que hajam comparecido e dos que se retiraram durante a votação;
- d) a causa, se houver, do retardamento para o começo da votação;
- e) o número, por extenso, dos eleitores da seção que compareceram e votaram e o número dos que deixaram de comparecer;
- f) o número, por extenso, de eleitores de outras seções que hajam votado e cujos votos hajam sido recolhidos ao invólucro especial;
- g) o motivo de não haverem votado alguns dos eleitores que compareceram;
- h) **os protestos e as impugnações apresentados pelos fiscais, assim como as decisões sôbre eles proferidas, tudo em seu inteiro teor;**
- i) a razão de interrupção da votação, se tiver havido, e o tempo de interrupção;
- j) a ressalva das rasuras, emendas e entrelinhas porventura existentes nas folhas de votação e na ata, ou a declaração de não existirem;



COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL - CEN 2022 - SINDIRECEITA

(...)” (grifo nosso)

“Art. 169. À medida que os votos forem sendo apurados, poderão os fiscais e delegados de partido, assim como os candidatos, apresentar impugnações que serão decididas de plano pela Junta.

§ 1º As Juntas decidirão por maioria de votos as impugnações.

§ 2º De suas decisões cabe recurso imediato, interposto verbalmente ou por escrito, que deverá ser fundamentado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que tenha seguimento.

(...)”

“Art. 195. Recebida a urna e documentos, a Junta deverá:

I - examinar a sua regularidade, inclusive quanto ao funcionamento normal da seção;

II - rever o boletim de contagem de votos da mesa receptora, a fim de verificar se está aritmeticamente certo, fazendo dêle constar que, conferido, nenhum erro foi encontrado;

III - abrir a urna e conferir os votos sempre que a contagem da mesa receptora não permitir o fechamento dos resultados;

IV - proceder à apuração se da ata da eleição constar impugnação de fiscal, delegado, candidato ou membro da própria mesa em relação ao resultado de contagem dos votos;

V - resolver todas as impugnações constantes da ata da eleição;

VI - praticar todos os atos previstos na competência das Juntas Eleitorais.”

CONSIDERANDO que esta Comissão Eleitoral é imparcial e será sempre defensora de um processo eleitoral respeitoso, justo, limpo e verdadeiro.

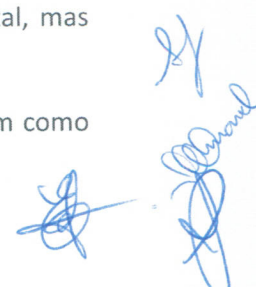
CONSIDERANDO que a DS Alagoas não enviou os mapas de votação e apuração, conforme determinado no §2º do art. 29 do Regulamento Eleitoral do Sindireceita e não realizou o registro de dois votos em urna no sistema digital, sem nenhuma justificativa apresentada em ata.

CONSIDERANDO que a DS ALF Porto RJ enviou os mapas de votação e apuração após o prazo previsto no §2º do art. 29 do Regulamento Eleitoral do Sindireceita e não realizou o registro de nenhum voto em urna no sistema digital, sem nenhuma justificativa apresentada em ata.

CONSIDERANDO que a Resolução CEN nº 023/2022 dispõe que “o fato do não registro, por si só, do voto em urna no sistema digital não ensejará a anulação da urna”.

CONSIDERANDO que não se trata apenas do não registro dos votos no sistema digital, mas também do não cumprimento de regra regulamentar.

CONSIDERANDO que o envio do e-mail contendo os mapas de votação e apuração tem como objetivo a transparência do pleito e a divulgação para os filiados.



COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL - CEN 2022 - SINDIRECEITA

A Comissão Eleitoral Nacional – CEN 2022 decide:

Anular as urnas e seus respectivos votos, da Delegacia Sindical Alagoas e da Delegacia Sindical ALF Porto do Rio de Janeiro.

Abrir prazo para recurso que vencerá no dia 31 de outubro de 2022, às 17:00. O recurso poderá ser enviado por e-mail ou protocolado pessoalmente na sede do Sindicato Nacional dos Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil – SINDIRECEITA, em Brasília.


Edi Maria Marcon Travessini


Jorge Márcio da Silva Mafra Filho


Sandra Regina Yaginuma


Dalva Maria Queiroz Amaral

recebido em:
27/10/2022
16:40 hs
Inês Farias: